

**ANO III - EDIÇÃO Nº 492 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Segunda-Feira, 16 de abril de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 228/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007,

Considerando o teor do Parecer nº 092/2018, de 13 de abril de 2018, acostado no Procedimento Administrativo nº 19.30.1530.0000165/2018-96,

#### RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, provido pelo servidor LUIZ EDUARDO CARDOSO ROSA, matrícula nº 116212, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2018.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1530.0000143/2018-93

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Gratificação por Cumulação.

INTERESSADO: Rodrigo Alves Barcellos.

**DESPACHO Nº 171/2018** – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução nº 008/2014/CPJ; em consonância com a Decisão acostada, fls. 05/06, Parecer 088/2018, de 10 de abril de 2018, fls. 13/16, e MEM/DG/MP nº 144/2018, de 10 de abril de 2018, fls. 17, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados; e considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2017, referente ao pagamento de indenização de gratificação por cumulação da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte - TO, no período de 04 a 09 de setembro de 2017, 16 a 30 de novembro de 2017, e 18 a 19 de dezembro de 2017, no valor total de R\$ 3.738,16 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, fls. 03, devido ao Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, correndo a despesa por conta da dotação

orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor do Promotor de Justiça em referência.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 20 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1530.0000151/2018-71

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Diferença de Adicional de Férias referente à Gratificação por Cumulação.

INTERESSADO: Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins

**DESPACHO Nº 172/2018** – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução nº 008/2014/CPJ; em consonância com o Parecer 089/2018, de 10 de abril de 2018, fls. 08/11, e MEM/DG/MP nº 143/2018, de 10 de abril de 2018, fls. 12, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados; e considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, referente ao pagamento de diferença de adicionais de férias, pagos no mês de dezembro de 2017, motivado pelo pagamento de gratificação por cumulações no mês de janeiro de 2018, no valor total de R\$ 82.625,21 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, fls. 03/04, devido aos membros relacionados às fls. 03/04, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total da respectiva despesa

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 12 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010217321201817 e 07010217331201844

**DESPACHO Nº 173/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviço efetuadas pelo Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Goiatins/ Palmas/Filadélfia/Goiatins e Goiatins/Araguaína/Goiatins, nos dias 05, 06, 10 e 11 de março de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 022/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 562,94 (quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000150/2018-32

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa Fundação Getúlio Vargas - FGV, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**DESPACHO Nº 174/2018** – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e com fundamento nos dispositivos do artigo 25, II c/c artigo 13, VI, ambos da Lei 8666/93 e na Decisão nº 439/98 – Plenário do Tribunal de Contas da União -TCU, em consonância com o Parecer Administrativo nº 058/2018, de 12 de abril de 2018, emitido pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, às fls. 65/73, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para a contratação da empresa Fundação Getúlio Vargas – FGV, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, destinado à participação do servidor desta Instituição Diego Gomes Carvalho Nardes no curso de Formação de Pregoeiros, a ser ministrado pela sua conveniada Intelligent Business Consulting LTDA, no período de 17 a 19 de abril de 2018, em Palmas - TO, no valor total da inscrição de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 13 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: MILTON QUINTANA

**DESPACHO Nº 175/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, itinerário Paranã/Gurupi/Paraná, no dia 10 de abril de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 023/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 154,54 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### APOSTILA Nº 021/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o Protocolo nº 07010220628201897, de 12 de abril de 2018;

RESOLVE:

APOSTILAR a Portaria nº 205/2018, que designou os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

ONDE SE LÊ: “017/2017” e “018/2017”

LEIA-SE: “017/2018” e “018/2018”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA DG Nº 069/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido junto ao Departamento de Licitações.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ricardo Azevedo Rocha, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 17/04/2018 a 16/05/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de abril de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 022/2018

Processo nº.: 2017.0701.00436

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: WPI SOLUCÕES EM TECNOLOGIA EIRELI-ME  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00194, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 251.300,00 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos Reais).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39

ASSINATURA: 06/04/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira  
Contratada: Wesley Nunes de Souza

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### EXTRATO DA ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 5 de março de 2018.

Horário de início: 14h20min.

Deliberações:

1 – Apreciação das Atas da 119ª Sessão Ordinária e da 113ª Sessão Extraordinária. Deliberação: atas aprovadas à unanimidade;

2 – Mem. nº 027/2018-CAOMA. Interessado: Dr. José Maria da Silva Júnior, Coordenador do CAOP de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. Assunto: solicita alteração no Anexo I à Lei nº 2.580/2012, para inclusão da Disciplina/Área de Atuação de Urbanismo na relação de cargos de Analista Ministerial Especializado. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Administrativos;

3 – Requerimento. Interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, 1º Promotor de Justiça de Cristalândia. Assunto: Requerimento de criação da 1ª Promotoria Regional Ambiental. Deliberação: pela remessa à Comissão de Assuntos Institucionais; e

4 – Regulamentação da eleição de integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional. Deliberação: pela realização do pleito no dia 02/04/2018, às 14h, em sessão extraordinária, cujas inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do Colegiado entre os dias 21 e 23/03/2018 e, conforme norma regimental, os eventuais impedimentos e impugnações serão analisados durante a própria sessão.

Julgamentos de feitos:

1 – Autos CPJ nº 004/2012. Interessada: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Assunto: Regulamentação da distribuição de processos da 2ª instância.

1.2 – Decisão do Procurador-Geral de Justiça: “(...) Prima facie, convém destacar que a proposta de regulamentação em testilha se refere a matéria de alta complexidade, mormente seu alcance envolve o modus operandi da atividade-fim dos órgãos de execução deste Ministério Público em segunda instância. Nesta senda, sobreleva-se que os importantes apontamentos lançados pela Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães no bojo da minuta refogem ao âmbito técnico da Assessoria Jurídica do PGJ, o que poderá ser realizado pela CAI, cuja composição constitui-se de membros com atuação em segunda instância. Pelo exposto, ratifico os termos da minuta apresentada por este Procurador-Geral e, por outro turno, delibero pelo encaminhamento

dos autos à Comissão de Assuntos Institucionais para apreciação das sugestões apresentadas pela Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães.”.

1.3 – Votação: decisão referendada à unanimidade.

2 – Autos CPJ nº 005/2018. Relatoria: Comissão de Assuntos Administrativos. Interessado: Departamento de Planejamento e Gestão. Assunto: Procedimento Administrativo nº 2018/1445 – Solicitação de alteração da Resolução nº 008/2015/CPJ.

2.1 – Parecer da CAA: “(...) constatou-se que a proposta passou pelo crivo de técnicos, autores da proposição, bem como do Procurador-Geral de Justiça, que, após longo e detalhado estudo, manifestou-se pela inteira anuência à organização do departamento nos moldes propostos, pelo que os Procuradores de Justiça, integrantes da Comissão, à unanimidade, manifestaram pela aprovação da proposta de alteração da Resolução nº 008/2015/CPJ.”.

2.2 – Votação: parecer acolhido à unanimidade.

Horário de Encerramento: 15h.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva  
Secretário Substituto do CPJ

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0589/2018

Processo: 2018.0005017

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos

que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005017 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a idosa A.F.D.L., exame de Eletrocardiograma;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP:**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 12 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0590/2018**

Processo: 2018.0005018

## PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o

instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005018 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança E.A.A., consulta com médico cirurgião pediátrico;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 12 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0591/2018**

Processo: 2018.0005016

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que

enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005016 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a idosa M.L.D., retorno médico;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 12 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao(s) interessado(s) do INDEFERIMENTO da representação registrada na 6ª Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato E-EXT n.º 2018.0000073 e instaurada a partir de denúncia anônima sobre possíveis irregularidades nos descontos de consignados de ex-comissionários da Prefeitura de Muricilândia, atingindo até 75% da renda mensal atual destas pessoas, decorrente da falta de informação sobre a exoneração destes servidores que deveria ser repassada pela Prefeitura aos bancos.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0595/2018

Processo: 2018.0005170

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar n.º 51/2008);

Considerando a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução n.º 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ

n.º 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010219166201865-000), nos seguintes termos: "está em falta de seringa e agulha para aplicação de insulina no município de Palmas... muitos pacientes estão fervendo as seringas para reutilização... cuida de pacientes que usam até 6 doses diárias... e muitos não tem dinheiro para comprar, Quando ligo na SEMUS para reclamar, eles mandam mil unidades... contudo o consumo médio para atender os pacientes da minha unidade de saúde é de 10 mil por mês";

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a falta de seringa e agulha para os pacientes com diabetes, no município de Palmas.

Designar o dia 20 de abril de 2018, às 17 horas para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas, WHISLLAY MACIEL BASTOS, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos, acerca da denúncia aqui tratada e, documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão, para a solução da demanda.

PALMAS, 12 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0596/2018**

Processo: 2018.0005173

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia denunciada firmada pelo Senhor Lucas Pereira Cavalcante, perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010219653201828-0000), conforme relato a seguir transcrito: “Minha namorada está fazendo tratamento com o medicamento ISOTRETINOÍNA (Roacutan). O mesmo é fornecido pela Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins. Porém, eles estão sem fornecer o medicamento há mais de 5 meses, alegando que está em processo de compra, e dizem que está sem previsão de disponibilizar novamente, enquanto isso, o tratamento está parado, o que prejudica a saúde não só dela, mas de toda a população que faz uso desse medicamento”;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a interrupção no fornecimento do medicamento ISOTRETINOÍNA (Roacutan), na Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

Designar o dia 30 de abril de 2018, às 14 horas para ouvir o Secretário de Estado da Saúde, MARCOS ESNER MUSAFIR, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos, acerca da denúncia aqui tratada e, documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão, para a solução da demanda.

PALMAS, 12 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, § 2º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a Afonso José Leal Barbosa e aos demais interessados do Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002358 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar possível enriquecimento ilícito por servidor lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão, as pessoas co-legitimadas, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 11 de abril de 2018.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2017.0000304

**RECOMENDAÇÃO 001/2018-28ªPJC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV c/c Art. 27, p.u., IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Resolução 164/2017 e ainda:

Considerando o disposto no art. 127, “caput”, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o Ministério Público é o fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle das condutas administrativas passíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios da administração pública;

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou os princípios incontornáveis da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos valores informadores se aplicam às contratações administrativas, sobretudo, em se tratando do sistema de credenciamento, atualmente sem regramento próprio.

Considerando que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II), sendo a Recomendação o instrumento de solução extrajudicial, de caráter preventivo, corretivo e não vinculativo, destinado a persuadir o destinatário a adotar as providências cabíveis em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, conforme disposto na Resolução 164/17-CNMP.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Considerando que está em trâmite o Procedimento Administrativo (Processo n. 2017.0000304), instaurado a partir das informações extraídas do Memo. Circular Gab/APGJ/Nº003/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça, o qual encaminha Ofício nº 468/2017/CGPO/DENATRAN/SE-MCIDADES.

Considerando, que o Departamento Nacional de Trânsito solicitou auxílio ao Ministério Público no sentido de fiscalizar se os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito estão cumprindo o disposto no art. 320, §2º do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, se divulgam anualmente .

Considerando que o Sistema Nacional de Trânsito é composto pelos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 7º do CTB;

Considerando que a Lei de Acesso à Informação preconiza que "Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Considerando, ainda, que a Lei n. 12.517, de 18 de novembro de 2011 determina que Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Considerando que de acordo com o teor do Ofício/AGETO/GABPRES n. 802/2017 não há informações que a Agência Tocantinense de Transportes e Obras-AGETO cumpre com o disposto no art. 320, § 2º do CTB, razão pela qual se faz necessário que a autoridade responsável adote as medidas cabíveis para assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação no tocante aos dados atinentes às receitas e destinações dos recursos provenientes de multas de trânsito, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Considerando, por fim, "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente", conforme preceitua o Art. 11, I e II da Lei n. 8.429/92;

RESOLVE:

Expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Senhor Vírgilio da Silva Azevedo, Presidente da Agência Tocantinense de Transporte e Obras, ou a quem estiver ocupando o referido cargo em caráter provisório:

1- Adotem as medidas necessárias para a devida divulgação da prestação de contas sobre a a receita oriunda da arrecadação com multa de trânsito e sua destinação, conforme preconiza o art. 320, § 2º do CTB, ficando assinalado o prazo de 10 dias para que informe sobre as providências determinadas a respeito.

PALMAS, 06 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOT ORIA DE JUSTIÇA DA CAPIT AL

## RECOMENDAÇÃO

Processo: 2017.0000322

### **RECOMENDAÇÃO 002/2018-28ªPJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV c/c Art. 27, p.u., IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007

– CNMP, Resolução nº 164/2017-CNMP, Resolução nº 003/2008-CSPM, e ainda:

Considerando o disposto no art. 127, "caput", da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o Ministério Público é o fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle das condutas administrativas passíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios da administração pública;

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 "caput" consagrou os princípios incontornáveis da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos valores informadores se aplicam às nomeações para os cargos políticos para desempenho de função pública;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, regra constitucional de inacumulatividade de cargos é de observância obrigatória;

Considerando que a Lei Estadual nº 1.818/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, determina que os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança se submetem ao regime integral e de dedicação exclusiva ao serviço<sup>1</sup>;

Considerando que de acordo com precedente da Corte Superior "a ausência de fixação da carga horária máxima para a cumulação de cargo não significa que tal acúmulo esteja desvinculado de qualquer limite, não legitimando, portanto, o acúmulo de jornadas de trabalhos exaustivas, ainda que haja compatibilidade de horários, uma vez que não se deve perder de vista os parâmetros constitucionais relativos à dignidade humana e aos valores sociais do trabalho", referiu o acórdão (AgRg no AREsp 415.766)

Considerando que de acordo com a Súmula STF nº 473: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos";

Considerando que está em trâmite o Inquérito Civil nº 2017.0000322, cujo objeto investigatório consiste na averiguação de possível acumulação ilegal de cargos públicos, pela servidora Nelma do Socorro Chaves dos Santos, lotada no Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Considerando que conforme informações disponíveis no Portal da Transparência do Governo do Estado do Tocantins, bem como demais documentos fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde, restou comprovado que a servidora Nelma do Socorro Chaves dos Santos possui dois vínculos efetivos, ambos no cargo de Enfermeiro, sendo que em um desses vínculos acumula a função de Diretora de Enfermagem do Hospital Dona Regina Folha;

Considerando que o cargo de Direção é de dedicação exclusiva, não sendo passível de acumulação com outro cargo /função, sendo que o referido regime de trabalho exige do servidor a renúncia ao exercício de qualquer cargo ou emprego, de natureza pública ou privada [Acórdão 2388/2006-PlenárioTCU;

Considerando que, ainda, conforme precedente da Corte Superior "a jornada excessiva de trabalho atinge a higidez física e mental do profissional de saúde, comprometendo a eficiência no desempenho de suas funções e, o que é mais grave, coloca em risco a vida dos usuários do sistema público de saúde. Também merece relevo o entendimento do TCU no sentido da coerência do limite de sessenta horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos (TCU, Acórdão 2.133/2005, DOU 21/9/2005). MS 19.336-DF, Rel. originária Min. Eliana Calmon, Rel. para acórdão Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 26/2/2014;

Considerando que a jornada de trabalho não é controlada adequadamente, com os registros de horários fidedignos de entrada e saída de cada expediente, o que impossibilita a obtenção de dados aptos a demonstrar a real carga horária desempenhada pelos servidores e, por conseguinte, compromete a qualidade na prestação de serviço de saúde pela incerteza do do efetivo cumprimento da jornada de trabalho;

Considerando que o melhor controle do exercício da jornada de trabalho é necessário para apuração das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos remunerados, portanto, é dever da Administração Pública a adoção de medida para fiscalizar a atividade administrativa mediante a instalação de ponto eletrônico, providência que refletir-se-á diretamente na redução de gastos com servidores que comprometem a legalidade, a moralidade e a eficiência do serviço público;

Considerando que "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: [...] XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente", bem como: " Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido

em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;"(Lei n. 8.429/92)

RESOLVE:

Expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Senhor Secretário Renato Jayme da Silva - Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins , para que:

1. Imediatamente, determine que sejam registrados diariamente os horários de entrada e saída de cada expediente dos servidores do Hospital Maternidade Dona Regina, com a assinatura da chefia imediata ;
2. Adote as medidas saneadoras para preservar a devida prestação de serviço público à sociedade, em face da ofensa à regra constitucional estabelecida no art. 37, XVI da Constituição Federal, no sentido de exonerar a servidora NELMA SOCORRO CHAVES DOS SANTOS do cargo de Direção de Enfermagem;
3. Adote as providências necessárias para averiguar a compatibilidade de horários na acumulação dos dois cargos de enfermeiro acumulados pela servidora Nelma Socorro Chaves dos Santos, mormente, no tocante à observância do adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra;
4. Adote as providências cabíveis para instalação de ponto eletrônico no Hospital Dona Regina com identificação biométrica;

O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar a presente RECOMENDAÇÃO, determinando outras providências que se fizerem legalmente necessárias.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, através do ajuizamento das ações judiciais que se fizerem cabíveis.

REQUISITA, por fim, que o Secretário de Estado de Saúde informe a esta Promotoria de Justiça a providência adotada em face desta Recomendação.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

1 Art. 19, §1º da Lei nº 1.818/2007

PALMAS, 09 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOT ORIA DE JUSTIÇA DA CAPIT AL

**RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2017.0000322

**ERRATA DA RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018-28ªPJC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuição na defesa do Patrimônio Público, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2018-28ªPJC, de 09 de abril de 2018, destinada ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o destinatário da Recomendação constou o nome de "Renato Jayme da Silva", o qual foi exonerado do cargo em 06 de abril de 2018, pelo Ato nº 436 – EX, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.085;

RESOLVE:

PUBLICAR a presente ERRATA no seguinte teor:

1. Onde se lê:

"Expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Senhor Secretário Renato Jayme da Silva - Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins"

Leia-se:

"Expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Senhor Secretário de Saúde do Estado do Tocantins"

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

PALMAS, 10 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2018.0000058

**RECOMENDAÇÃO 003/2018-28ªPJC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV c/c Art. 27, p.u., IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 – CNMP, Resolução nº 164/2017-CNMP, Resolução nº 003/2008-CSMP, e ainda:

Considerando o disposto no art. 127, "caput", da Constituição

Federal onde se vislumbra que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o Ministério Público é o fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle das condutas administrativas passíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios da administração pública;

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 "caput" consagrou os princípios incontornáveis da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos valores informadores se aplicam às nomeações para os cargos políticos para desempenho de função pública;

Considerando que a Lei Maior assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Considerando que Apertou nesta Promotoria expediente oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, com o relato de não cumprimento do poder-dever de autotutela do Estado no tocante à morosidade na apuração de infração disciplinar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que consta no Memo. nº 350/2017/SES/SAJ/DCONT/GCS da Gerência de Corregedoria de Saúde, a informação sobre a existência de uma demanda reprimida de aproximadamente 414 processos, motivo pelo qual o processo n. 2016/30550/009797 encontra-se com prazo extrapolado;

Considerando que, embora a Corregedoria tenha informado que passou por uma reestruturação, adquirindo corpo técnico próprio com servidores em regime de trabalho com exclusividade, conforme informações encaminhadas pelo Ofício n. 2951/2018-SES/GABSEC (Evento 7), restou verificado que após quase dois anos do encaminhamento da denúncia para apuração disciplinar do fato objeto do processo de sindicância n. 2016/30550/009797 foi designada a Segunda Comissão de Sindicância para dar continuidade na investigação, conforme Portaria GABSEC/SES Nº 040/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 5.044, p. 13;

Considerando que é obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar nas hipóteses dos incisos I e II do art. 178 da Lei nº 1.818/07 e concluído no prazo de 60 (sessenta dias);

Considerando que é dever da Administração Pública apurar imediatamente toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, bem como fiscalizar a apuração das irregularidades denunciadas, visando resguardar a eficiência na prestação do serviço público e a moralidade administrativa;

Considerando que a contagem do prazo prescricional começa a correr da data da ciência dos fatos pela autoridade;

Considerando que a sindicância não interrompe o prazo prescricional por não ser dotada de caráter punitivo, e sim investigativo, em consonância com orientação jurisprudencial (MS 15.230/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/02/2011, DJe 15/03/2011);

Considerando a importância do exercício do poder disciplinar eficiente e eficaz, como garantia da ordem administrativa e da

qualidade dos serviços públicos de saúde;

Considerando que a não apuração de faltas graves cometidas por servidores públicos, pode configurar prática de ato de improbidade administrativa

Considerando que está em trâmite o Inquérito Civil nº 2018.000058, cujo objeto investigatório consiste na averiguação de possível prática de ato de improbidade administrativa perpetrado no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, pela omissão no exercício do poder disciplinar

**RESOLVE:**

Expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Senhor Secretário de Estado da Saúde do Governo do Estado do Tocantins, para que:

1. Adote as medidas saneadoras cabíveis para regularização dos processos de sindicância e de investigação preliminar em andamento há mais de 30 dias, devendo instaurar o adequado processo administrativo disciplinar ou promover seu arquivamento;

2. Providencie a instauração de Processo Administrativo de Acompanhamento do andamento dos procedimentos disciplinares, devendo ser instruído com relatórios de providências tomadas contendo uma planilha de levantamento de todos os feitos disciplinares em trâmite na Corregedoria da Saúde, com os seguintes dados e informações: a) data de registro da denúncia; b) data da autuação; c) denunciado/investigado; d) assunto; e) data da última movimentação; f) Prazo; e) Providência;

3. Apresente, bimestralmente, a esta Promotoria de Justiça Relatório de Providências Tomadas, acompanhado de planilha de controle de andamento dos feitos disciplinares, conforme orientação constante no item 2;

O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar a presente RECOMENDAÇÃO, determinando outras providências que se fizerem legalmente necessárias.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, através do ajuizamento das ações judiciais que se fizerem cabíveis.

REQUISITA, por fim, no prazo de 10 dias, que o Senhor Secretário de Saúde informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em face desta Recomendação, bem como nos encaminhe a relação de feitos disciplinares em trâmite na Corregedoria de Saúde e o relatório conclusivo do processo 2016/30550/009797.

Em anexo, cópia da Portaria;

PALMAS, 11 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

### PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 085/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Bom Jardim, situada no Município de Pequizeiro-TO

INVESTIGADO: Geraldo Rodrigues de Oliveira

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 19 de outubro de 2017.

### PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 086/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Boa Sorte, situada no Município de Pequizeiro-TO

INVESTIGADO: Alany Nunes Pinto

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 31 de novembro de 2017.

### PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 087/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Esconderijo, situada no Município de Goianorte-TO

INVESTIGADO: Luiz Martins da Silva

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 31 de outubro de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 088/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia  
FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art.º 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.  
FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Betel, situada no Município de Goianorte-TO  
INVESTIGADO: Edivaldo Rodrigues de Aguiar  
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 31 de outubro de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 089/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia  
FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art.º 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.  
FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Bom Jesus, situada no Município de Pequizeiro-TO  
INVESTIGADO: Renildo José Pires  
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 31 de outubro de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 090/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia  
FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art.º 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.  
FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Morrinhos I, situada no Município de Pequizeiro-TO  
INVESTIGADO: Raimundo Nonato Nunes de Souza  
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 06 de novembro de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 091/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art.º 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Bananal, LT 328, situada no Município de Goianorte-TO  
INVESTIGADO: Antônio Zeferino de Gouveia  
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 31 de outubro de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 092/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia  
FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art.º 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.  
FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Zona Rural do Município de Goianorte-TO  
INVESTIGADO: Cecílio Pereira Rosa  
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 06 de novembro de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 093/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia  
FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art.º 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.  
FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Barro Alto, situada no Município de Goianorte-TO  
INVESTIGADO: Lionor Gonçalves de Oliveira  
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 31 de novembro de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 094/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia  
FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art.º 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.  
FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Aldeia Bonita, situada no Município de Goianorte-TO  
INVESTIGADO: Saulo de Tarso José Motta  
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 31 de novembro de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 095/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Copaíba, situada no Município de Goianorte-TO

INVESTIGADO: Geraldo José da Silva

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 31 de outubro de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 096/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Paraíso, situada no Município de Colméia-TO

INVESTIGADO: Vandelino José Ribeiro

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 07 de novembro de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 097/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Itapirapuan II, situada no Município de Goianorte-TO

INVESTIGADO: José Gomes de Carvalho

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 07 de novembro de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 098/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Santa Cruz, situada no Município de Goianorte-TO

INVESTIGADO: Duílio Ribeiro Ramos

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 31 de outubro de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 099/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Barreiro, situada no Município de Itaporá do Tocantins-TO

INVESTIGADO: Waltuir Barbosa de Freitas

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 31 de outubro de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 100/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Chácara Bom Jesus, situada no Município de Itaporá do Tocantins-TO

INVESTIGADO: Clebio Rosa Lino

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 31 de outubro de 2017.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

### Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

NOTÍCIA DE FATO 16/2017

PORTARIA N.º 012/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva, em apoio à Promotoria de Justiça do Araguaçema, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

**CONSIDERANDO** as notícias de que vários Notas de Empenho da Prefeitura de Caseara para pagamento de Notas Fiscais de aquisição de combustíveis, mas o material não era fornecido;

**CONSIDERANDO** que a notícia ainda dá conta que, por vários meios, esses valores acabavam por agraciado agentes públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que a conduta descrita pode configurar ato de improbidade administrativa caracterizado pela enriquecimento ilícito de agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a notícia de que a gestão do Poder Executivo Municipal de Caseara do período 2013/2016 responde a uma série de Inquéritos Cíveis Públicos, Ações de Improbidade Administrativa e, inclusive, Ações Penais, movidas por esta Promotorias de Justiça, o GAECO e pela Procuradoria-Geral de Justiça;

#### RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível enriquecimento ilícito de agentes públicos municipais por meio de desvio de dinheiro público com utilização de notas de aquisição de combustível fraudulentas.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçema, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- sejam requisitadas da Prefeitura as seguintes informações:
  - se as contratações que redundaram nos empenhos 2014000017525, 2014000017581, 2014000017589, 2014000017614, 2014000017617 e 2014000018978 foram realizadas mediante licitação, procedimento de contratação direta ou simples assinatura de contrato. Enviar cópia dos empenhos citados e dos respectivos procedimentos e/ou contratos;
  - se havia e, em havendo, quem eram os servidores responsáveis pela fiscalização dos referidos contratos administrativos.
  - que encaminhe cópias das notas fiscais, recibos ou

documentos que lhes faça as vezes devidamente atestados pelos fiscais do contrato;

c) recebidas as Notas Fiscais, sejam cópias enviadas à Receita Estadual para que apuro se se tratam de Notas Fiscais verdadeiras e/ou Notas Fiscais descoladas de Notas de Entrada de mercadoria;

d) enquanto aguarda-se o prazo de cumprimento das diligências anteriormente citadas, o servidor que secretariar o feito deve consultar os livros e registros da Promotoria de Justiça, bem como o eproc a fim de certificar se os fatos narrados nos autos não estão contidos em outro procedimento extrajudicial ou judicial;

e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando às demais disposições da Resolução n.º 003/00/CSMP/TO.

Araguaçema-TO, 26 de outubro de 2017.

*Pedro J. P. da Silva*  
**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**  
 Promotor de Justiça Substituto  
 Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

**PORTARIA N.º 012/2017**

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Araguaçema/TO

**FUNDAMENTOS:** art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; no art. 4º da Resolução n.º 03/2008/CSMP/TO.

**ORIGEM:** informações contidas na Notícia de Fato n.º 004/2015 (físico), em que em que se aponta a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa consistente em possíveis fraudes no bojo do processo licitatório Pregão Presencial n.º 017/2015, do qual decorreu a locação de um veículo automotor do tipo camionete, da licitante vencedora Solangeia Facanha Wanderley, ao preço global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por um período de 10 (dez) meses;

**FATO EM APURAÇÃO:** investigar suposta fraude em procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 017/2015), deflagrado pela Prefeitura Municipal de Araguaçema/TO, do qual decorreu a locação de um veículo automotor do tipo camionete, da licitante vencedora Solangeia Facanha Wanderley, ao preço global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por um período de 10 (dez) meses.

**INVESTIGADO:** Prefeitura Municipal de Araguaçema/TO, representada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, e Solangeia Facanha Wanderley.

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Araguaçema/TO, 27 de outubro de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil